



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 959
00087**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/05/2020	Proposição MPV 959/2020			
Autor Dep. Marcelo Ramos PL/AM	Nº do prontuário			
1 • Supressiva	2 • Substitutiva	3. Modificativa	4. • Aditiva	5. • Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. X. Revoga-se a Lei nº 4.178, de 1962.

JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei nº 4.178, datada de 1962, possibilitando a abertura dos bancos aos sábados, se faz extremamente necessária no atual cenário, seja em razão de vivermos um momento socioeconômico cuja realidade é totalmente diversa daquela vivida à época da Lei, seja em razão de todo o comércio e demais setores da economia já funcionarem aos sábados, seja em razão de Estado de Calamidade Pública, instituído por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Há uma gama de serviços bancários que ainda dependem de atendimento presencial e diferenciado. Além disso, milhões de brasileiros só podem se dirigir às agências bancárias aos sábados, como podemos facilmente notar por exemplo na questão dos saques de FGTS.

Como a MP nº 959, de 2020, pretende operacionalizar o pagamento do Auxílio Emergencial de R\$ 600,00, é de crucial importância que as agências bancárias possam abrir aos sábados, o que é vedado de acordo com a Lei nº 4.178. Considerar um dia a mais de atendimento e de saques permitirá com que as filas em agências sejam reduzidas, atendendo em massa toda a população que anseia pelos recursos do Auxílio Emergencial e contribuindo para evitar a aglomeração de pessoas nas agências bancárias, como comumente vem sendo acompanhado por meio da imprensa.

Sabemos da existência de vários acordos sindicais para que bancários trabalhem aos sábados, mas parte dos juízes trabalhistas não aceitam esses acordos porque há uma lei de 1962 que traz essa proibição e, por isso, nem negociação coletiva pode autorizar.

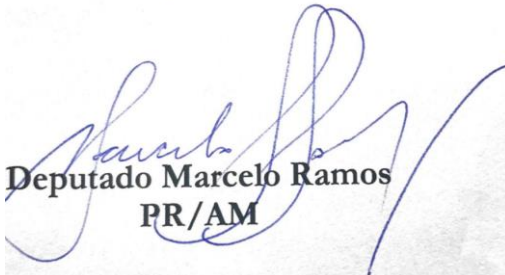
Vale ressaltar que, com a revogação da Lei nº 4.178, as instituições financeiras não terão a abertura de forma obrigatória, mas poderão se utilizar dessa possibilidade como uma faculdade para melhor estruturar suas operações em prol do atendimento ao cliente sobretudo em momentos de crise como o atual e outras situações cada vez mais



CD/20820.87672-00

recorrentes, tais como a questão do saque do FGTS, que junto com o Auxílio Emergencial serão pagos a partir de junho, feirões ou renegociação de dívidas, entre outros.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2020.



Deputado Marcelo Ramos
PR/AM



CD/20820.87672-00